



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 507/92

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º . A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em CR\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de CR\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros);

b) a parte variável será de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º. Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º . Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão 5% (cinco por cento) da parte fixa e variável do valor da remuneração mensal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único . Fica vedada justificativas para ausência de vereadores nas sessões extraordinárias.

Art. 3º . A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º . Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I . a receita de contribuição de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II . Operações de crédito;

III. receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV . transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º . O valor da remuneração dos vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitando o disposto no art. 3º .



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º . Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de CR\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e ao Vice-Presidente CR\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros) as quais não estarão sujeitas à prestação de contas.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 24 de setembro de 1992.


ROGERIO AMORIM PASOLINI
Presidente da Câmara